

## **Deliberação n.º 13/2020**

**Assunto: Programa Nacional de Financiamento a Projetos pelo INR, I.P. 2021**

Considerando os artigos 8.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 106/2013, de 30 de julho, e o Regulamento do Programa de Financiamento a Projetos pelo INR, I.P., aprovado pela Deliberação n.º 18/2017, de 09 de janeiro, publicada no Diário da República, 2.ª série, e editado no site deste organismo.

Considerando que o apoio financeiro às ONGPD deve ser efetuado em condições de igualdade e equidade.

Determina-se, nos termos do Regulamento do Programa de Financiamento a Projetos pelo INR, I.P. que:

1. Os projetos devem ser desenvolvidos nas seguintes áreas:

### **A - Qualidade de vida das pessoas com deficiência**

Objetivo: Projetos de promoção de atividades de habilitação ou reabilitação que visem o aumento da participação e qualidade de vida das pessoas com deficiência e suas famílias, incluindo a promoção da sua autonomia.

### **B - Empregabilidade e qualificação**

Objetivo: Projetos de promoção de iniciativas de estímulo à empregabilidade, com vista à experiência, ocupação profissional e/ou emprego das pessoas com deficiência, bem como à capacitação das entidades empregadoras para a inclusão das pessoas com deficiência.

### **C - Participação artística, desportiva ou cultural e colónias de férias**

Objetivo: Projetos de promoção da participação artística, desportiva ou cultural, atividades recreativas que denotem fatores de inclusão social e a promoção de colónias de férias, com especial destaque para projetos que visem minimizar os efeitos negativos resultantes da pandemia SARS-COV-2 e de acordo com as recomendações da DGS.

#### **D - Informação e sensibilização da comunidade**

Objetivo: Projetos de promoção de informação e sensibilização da comunidade relativamente aos direitos de inclusão, participação e cidadania das pessoas com deficiência.

#### **E - Estudos de investigação científica na área da inclusão**

Objetivo: Projetos de promoção de estudos de investigação científica na área da inclusão das pessoas com deficiência e realização de iniciativas de divulgação do conhecimento produzido.

#### **F - Acessibilidade**

Objetivo: Projetos de arquitetura que visem a execução de obras para a promoção da acessibilidade ou à promoção de condições de acessibilidades às comunicações, bem como, inovações tecnológicas e digitais que melhorem a qualidade de vida das pessoas com deficiência.

Todos os projetos devem respeitar as orientações da Direção Geral da Saúde (DGS) e incluir medidas de prevenção e mitigação da doença COVID-19. Desta forma, todas as despesas relacionadas com a aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para o desenvolvimento do projeto serão financiadas por este programa.

**2.** Não se incluem nos projetos referidos:

- a) Produção de newsletter, e-news, revistas, jornais ou publicações periódicas;
- b) Projetos realizados fora do território nacional;
- c) Projetos que incluam a prática desportiva associativa ou federada;
- d) Ações que se inscrevem nas atividades regulares da entidade;
- e) Aquisição de viaturas e despesas inerentes;
- f) Despesas de deslocação de e para o estrangeiro.

**3.** A percentagem máxima de cofinanciamento em relação ao custo global dos projetos é de 60% para a área C, de 70% para as áreas A, D, e E, e de 80% para a área B e F.

4. Os limites mínimos e máximos de financiamento são:

Limite máximo de financiamento por ONGPD - 40.000 €;

Limite mínimo de financiamento por projeto é de 500 €.

5. De acordo com o número 2 do artigo 3.º do regulamento, os projetos terão a duração máxima de 12 meses.

6. O apoio financeiro a conceder aos projetos selecionados está condicionado à avaliação da candidatura (mínimo de 40 pontos) e à existência de disponibilidade orçamental.

7. O período de candidaturas decorre de **13 de novembro de 2020 a 22 de dezembro de 2020** (inclusive).

Lisboa, 11 de novembro de 2020

O Conselho Diretivo

O Presidente

A Vice-Presidente

Humberto Santos

Marina Cardoso Van Zeller